



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos annos (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:869 — Autoriza que seja demolida a capela da Senhora da Piedade, sita no cemitério municipal da vila de Mondim de Basto, e reedificada à custa de um cidadão.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:526 — Mantém para todo o papel comum do tipo ordinário de jornal, importado desde 28 de Agosto de 1923, a taxa de um décimo de milavo por quilograma.

Modelos a que se refere o decreto n.º 9:348, que remodelou o imposto sobre o valor das transacções.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Estados da Federação Siria e do Grande Libano aderido à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo de 1875 e ao regulamento anexo, revisto em Lisboa.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 9:384 — Transfere do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho de 1922-1923 para o de 1923-1924 as importâncias no presente decreto designadas, na totalidade de 922.780\$48.

Rectificações às tabelas das melhorias dos vencimentos dos funcionários dependentes d'este Ministério, effectuadas em virtude da promulgação da portaria n.º 3:838 e despachos do Ministro das Finanças, de 13 e 28 de Dezembro de 1923.

Declaração de ter sido por despacho ministerial declarado sem efeito o que suspendeu a execução da portaria n.º 3:624, que autorizou a mesa gerente da Misericórdia de Ovar a realizar um sorteio em benefício do fundo do hospital, tendo sido prorrogado o prazo fixado na aludida portaria até 20 de Abril de 1924.

Ministério da Agricultura:

Edital — Revoga a autorização dada pelo edital de 21 de Junho de 1923 para os vapores de pesca de arrasto estrangeiros poderem livremente vir ao porto de Lisboa abastecer o mercado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:869

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da por-

taria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja autorizado o cidadão José Júlio de Matos Pinto Coelho, da freguesia e concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, na qualidade de procurador bastante do cidadão Alfredo Álvares de Carvalho, residente na cidade de Pernambuco, nos Estados Unidos do Brasil, a demolir a capela da Senhora da Piedade, sita no cemitério municipal da vila de Mondim de Basto, e a reedificá-la à sua custa e sem encargo algum para o Estado, a quem o novo edificio com seus anexos e melhorias ficará pertencendo, em local próximo do antigo e mais apropriado.

O novo edificio não poderá reabrir-se ao culto, embora a elle fique affectado enquanto se realizarem as condições legais do seu exercício, sem que sejam cumpridas as disposições dos artigos 30.º e 31.º da lei de 29 de Abril de 1911, e a sua construção será devidamente fiscalizada pela Junta de Freguesia da vila de Mondim de Basto.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1924.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:526

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É mantida para todo o papel comum do tipo ordinário de jornal, importado desde 28 de Agosto do corrente ano, a taxa de um décimo de milavo por quilograma, até que esteja concluída a revisão da pauta vigente, nos termos do artigo 40.º do decreto n.º 8:741, de 27 de Março último.

Art. 2.º Da taxa a que se refere o artigo 1.º só beneficiarão as empresas jornalísticas legalmente constituídas e estabelecidas no continente da República e ilhas adjacentes e quando o papel seja exclusivamente destinado à impressão de jornais diários ou publicações periódicas devidamente habilitadas, observando-se mais as disposições a tal respeito estabelecidas no artigo 2.º da lei n.º 1:336, de 25 de Agosto de 1922.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*.